



CONTRATO Nº 011/2016/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA
SÃO FRANCISCO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto nº 19898, de 17 de Junho de 2015

CONTRATADA: Empresa Gráfica e Editora São Francisco LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.747.476/0001-16, com sede na Rua Capitão Esron de Menezes, nº1725, bairro Areal, na cidade de Porto Velho, Rondônia, representada neste ato por seu representante legal Senhor José Maria Maciel Isacksson, portador da cédula de identidade nº 28631 SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº 041.734.652-20, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano de 2016, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 014/2016/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-086/2016/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
01	Abertura de armário.	UNID	12	21,75	261,00
02	Abertura de portas simples.	UNID	08	23,00	184,00
03	Chaves simples com modelo.	UNID	130	7,50	975,00
04	Chaves simples sem modelo.	UNID	40	21,25	850,00
05	Chaves de armário ou gaveta pela fechadura.	UNID	20	21,00	420,00
06	Chaves codificadas para automóvel.	UNID	05	211,66	1.058,30
07	Carimbo automático autotintado médio Tam. 14 x 38mm	UNID	40	41,00	1.640,00
08	Carimbo automático autotintado grande Tam.37 x 76mm	UNID	25	61,25	1.531,25
09	Carimbo de madeira médio Tam. 6,00 x 2,5 até 8,5 x 4,00 ou acima de 15cm2 até 34cm2.	UNID	75	23,87	1.790,25
10	Carimbo de madeira grande Tam.8,5 x 4,0cm até 10,0 x 5,00 cm ou acima de 34cm2 até 50cm2.	UNID	40	33,00	1.320,00
11	Troca de resina carimbos - automático pequeno Tam 10 x 27mm	UNID	15	17,00	255,00
12	Troca de resina carimbos - automático médio Tam. 14 x 38 mm	UNID	30	21,25	637,50
13	Troca de resina carimbos - madeira pequeno Tam. 6,0 x 2,5 ou 15cm2.	UNID	10	16,00	160,00
14	Troca de resina carimbos - madeira médio Tam. 6,00x2,5cm x 4,00 ou acima de 15cm2 até 34cm2.	UNID	15	20,00	300,00
15	Almofada Refil nova para carimbos automáticos autotintável - tamanho médio compatível com item 7 deste termo.	UNID	20	17,50	350,00
16	Almofada Refil nova para carimbos automáticos - tamanho grande, compatível com item 8 deste termo.	UNID	20	23,25	465,00
17	Carimbo autotintado datador grande Tam. 40 x 50mm	UNID	10	97,50	975,00
				TOTAL	13.172,30



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$13.172,30 (treze mil cento e setenta e dois reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

3.1. O(s) serviço(s) será(ão) iniciado(s) no prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da celebração do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em um prazo de **até 03 (três) dias úteis**, após a solicitação, requisição ou ordem de serviço, nos termos do art. 40, inc. II, §4º, Lei nº 8.666/1993.

3.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.3. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Serviços Gerais, localizado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Porto Velho, Rondônia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

3.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser garantido(s) por no mínimo **06 (seis) meses**, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota Fiscal.

3.5. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe do Grupo Serviços Gerais, quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).

3.5.1. Provisoriamente: Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pelo Grupo de Serviços Gerais, que retirará amostras para a avaliação e aprovação.

3.5.2. Definitivamente: Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.



3.6. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.7. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro da(s) especificação(ões) estabelecida(s), sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.8. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, às custas da(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.9. Aceito o(s) serviço(s), será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.10. Não aceito o(s) serviço(s) executado(s), será comunicado a empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende contratar.

3.11. A(s) Contratada(s) é (são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

4.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas.

4.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

4.1.4. Comunicar imediatamente ao Grupo de Serviços Gerais qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

4.1.5. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.

4.1.6. Comunicar imediatamente ao Grupo de Serviços Gerais, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.



4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

4.1.8. Manter, durante o prazo de entrega do(s) material(is), todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

4.1.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

4.1.10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

4.1.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

4.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

4.1.14. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Acompanhar e a fiscalizar à prestação do(s) serviço(s) e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

4.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

6.1.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.

4.2.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).

4.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).



- 4.2.6.** Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 4.2.7.** Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 4.2.8.** Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.2.9.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 4.2.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a Contratada entregar fora das especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento dos valores até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.
- 5.2.** A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 5.3.** O pagamento será feito em favor da(s) Contratada(s), mediante Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente certificada pelo gestor do contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à empresa vencedora.
- 5.4.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do(a) chefe do Grupo de Serviços Gerais, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 5.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

- 5.8.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 5.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

6.1.2.1. De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(s), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho, não especificada nas outras alíneas



deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.2.4. De 10% (dez por cento) valor total da contratação, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação do Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

6.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.

A



6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

6.7. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **0100**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2016NC00377** e Nota de Empenho nº **2016NE00435**, elemento de despesa **3.3.90.30**, ambas no valor de **R\$ 5.488,45** (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para atender o exercício em curso.

7.2. As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(s) Contratada(s) e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à(s) Contratada(s) justificar(em) e comprovar(em) a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

8.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra, o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

I - O prazo para a(s) Contratada(s) solicitar(em) o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

II - Caso a(s) Contratada(s) não solicite(m) a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;



III - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);

IV - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à(s) Contratada(s) proceder(em) aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Serviços Gerais, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- d) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3. Competências do fiscal:

- I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar;



VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2016/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 011/2016 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.



13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

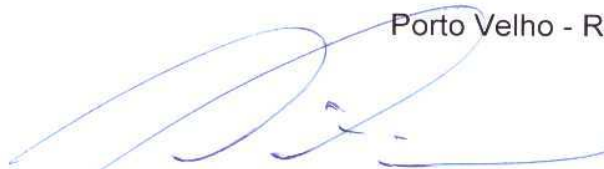
13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 23 de Agosto de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado


GRÁFICA E EDITORA SÃO FRANCISCO LTDA - ME
José Maria Maciel Isacksson
Representante legal da empresa

Adequado por: Anles Kelly Rodolfo da Silva
Função: Técnica Administrativa